

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI.

RESOLUÇÃO N° 001/97

Dispõe sobre a fixação da remuneração de Prefeito, Vice-prefeito/Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 001/97

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração base do Prefeito Municipal, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, corresponderá a 2% (Dois por cento) da receita municipal.

**Dispõe sobre a fixação da
remuneração de Prefeito, Vice-
prefeito e Vereadores.**

para a Legislatura que se inicia, será fixada em 5% (Cinco por cento), da
receita municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

RESOLUÇÃO N° 001/97

TRIBUNAL DE CONTAS
RECEBI
Em 13/02/97
Funcionário

Dispõe sobre a fixação da remuneração de Prefeito, Vice-prefeito Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração base do Prefeito Municipal, para viger na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, corresponderá a 2 % (Dois por centos) da receita municipal.

Art. 2º - A remuneração do Vice-prefeito será na ordem 90% (Noventa por cento), da remuneração base recebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O valor da verba de representação do Prefeito Municipal, desde que efetivamente em exercício, será equivalente a 1º (Um por cento) da receita municipal.

Art. 4º - O montante da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia, será fixada em 5% (Cinco por cento), da receita municipal.

ADALBERTO FORTES DE SAMPÃO
Presidente da Câmara

Parágrafo único - o montante resultante do cálculo, será dividido igualitariamente entre os Vereadores com assento na Câmara Municipal.

Art. 5º - O suplente de Vereador no exercício da funções parlamentares, entrará incondicionalmente no rateio da remuneração.

Art. 6º - O subsídio de cada Vereador será compreendido de:

- a) - Parte fixa de 90% (Noventa por cento)
- b) - Parte Variável de 10% (Dez por cento)

Parágrafo Primeiro - A parte variável será dividida proporcionalmente às sessões ordinárias prevista no Regimento Interno desta Augusta Casa.

Parágrafo Segundo - Fará jus a parte variável o Vereador que comparecer e tomar parte nas votações das sessões ordinárias.

Parágrafo Terceiro - Não importará prejuízo da parte variável a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de "quórum", relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Parágrafo Quarto - O Vereador faltoso à sessão ordinária, para o recebimento da parte variável, deverá apresentar até 05 (Cinco) dias úteis contados da data da sessão, justificativa escrita, acompanhado de documentação probatória, quando for o caso.

Art. 7º - As sessões extraordinárias, somente serão remuneradas, quando convocadas pelo Prefeito Municipal, ficando este responsabilizado pelo pagamento.

Parágrafo Primeiro - O valor devido por cada sessão extraordinária, o que trata a alínea "b" do Art. 6º.



ADALBERTO FORTES DE SAMPAIO
Presidente da Câmara

Parágrafo Segundo - O número máximo de sessões extraordinárias, mensais, totalizará em número de três e em hipótese alguma será remunerada mais de uma por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 8º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será pago, mensalmente, desde que efetivamente no exercício de suas funções, verba de representação no valor correspondente a 10% (Dez por cento) da remuneração base recebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita da contribuições de servidores destinada a constituições de fundo ou reservas para o custeio de Programas de Previdência e Assistência Social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores.

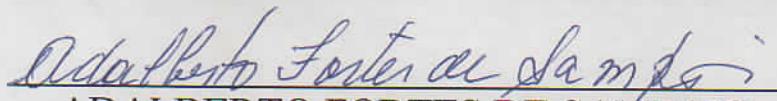
II - Operações de créditos.

III - Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis.

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênios para a realização de obras ou serviços típico das atividade daquelas esferas de Governo.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo à primeiro de janeiro de 1997.

Sancionada e promulgada em 20 de janeiro de 1997.


ADALBERTO FORTES DE SAMPAIO
Presidente